



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DA VEREADORA BAITÔ MACIEL

APROVADO
EM 11/08/23
C. M. VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 06.159.426/0001-50

Pedido de Providência nº 02/2023

Autora: vereadora Maria Antônia Sampaio Maciel

Assunto: *Sanção de Projetos de leis de autoria dos vereadores*

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A vereadora que este subscreve requer, na forma do art. 126 do Regimento Interno, após aprovação do Plenário desta Casa Legislativa, que seja atendimento pelo Presidente da Câmara Municipal, com cópia ao Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Providência:

1. *Que seja feita a lista de todos os Projetos de Leis de autoria dos vereadores que foram aprovados por esta Casa nesta legislatura e não sancionados pelo Executivo;*
2. *Que casos ultrapassados os 15 dias legais para sanção, nos termos dos artigos 62, caput, §§ 1º e 8º e 23 da Lei Orgânica e art. 37, inciso IV, do Regimento Interno desta casa, que sejam PROMULGADOS pelo PRESIDENTE DA CÂMARA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.*

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 23 da Lei Orgânica c/c o Art. 37, inciso IV do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara a sanção tácita de Leis.

Essa obrigatoriedade da sanção pelo Presidente da Câmara ocorre quando o Prefeito deixa transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, nos termos do art. 62, caput e §§ 1º e 8º, abaixo transcritos:

Art. 62 – O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

[...]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE DA VEREADORA BAITÓ MACIEL

§ 8º - Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo previsto, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Prefeito obrigatoriamente fazê-lo.

Verifica-se que o Prefeito tem sancionado somente os Projetos de Lei de sua autoria, ficando em silêncio quanto aos projetos de leis de autoria dos vereadores aprovados pela Câmara, em completo menosprezo pela figura do vereador, algo jamais visto em Vitória nesses meus quase 24 anos de mandato, e pela importância das proposições aprovadas, necessita-se que o Presidente da Câmara, o excellentíssimo senhor vereador Marcelo Silva Brito, tome as providências legais, conforme o artigo 62 da Lei Orgânica, e regimentais, conforme artigo 37 do Regimento Interno e sancione os Projetos de Lei de autoria dos vereadores que foram aprovados nesta Casa durante a presente legislatura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vitória do Mearim/MA, 11 de agosto de 2023.

Maria Antônia Sampaio Maciel
Maria Antônia Sampaio Maciel "Baitó Maciel"